



# Folha de Barretos

PODER  
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXIII- nº 1218 | 22 de Agosto de 2018

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

**Referencia:** Em atendimento ao disposto no **Artigo 15º do Decreto 9.370/2018** segue as diretrizes técnicas à instalação e manutenção de Parklet.

### MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE PARKLETS

#### 1. DEFINIÇÃO

Considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizado por meio da implantação de plataforma móvel sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas, cadeiras, guarda-sóis, aparelhos para exercício físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário com função de recreação ou de manifestação artística. [Art. 2º Decreto 9370/2018]

#### 2. JUSTIFICATIVA

Popularizados em São Francisco, na Califórnia (EUA), os parklets ajudam a recuperar o espaço público para o uso coletivo e tornam ruas e bairros mais humanos e amigáveis. É a geração de espaço para pessoas e não para carros. Por isso, sobre o asfalto ou canteiros pode ser colocada uma plataforma equipada com bancos, floreiras mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercício físico, paraciclo ou outros elementos mobiliários, com função de recreação ou de manifestação artística.

No dia Mundial sem Carro, data internacional celebrada dia 22 de setembro, alguns cidadãos, por livre iniciativa, ocuparam os espaços de vagas para carros com mesas e cadeiras e desfrutaram da "Vaga Viva". Em São Paulo, o Decreto 55.045/2014 estabelece as regras para a instalação de parklets na cidade e também serve de exemplo de inovação no direito urbanístico. A primeira "Vaga Viva" foi instalada por cidadãos de São Francisco, nos Estados Unidos, em 2006. A partir de então, tornou-se uma política urbanística local e é atualmente a cidade norte-americana que possui o maior número de estruturas. Posteriormente, houve instalações de parklets em cidades como Boston, também nos Estados Unidos, Puebla de Zaragoza, no México e Vancouver no Canadá.

Os parklets vêm ao encontro do anseio social, irão fomentar o comércio na cidade e a tornarão mais aprazível e bonita além de fomentar as nossas áreas verdes com o plantio ou preservação de localidades já verdes.

Temos em Barretos diversas ruas a serem utilizadas, bem como toda a área central.

Neste sentido, para fomentar o turismo e as práticas de lazer como também a preservação ambiental, que sugere a regulamentação do presente projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

**3. OBJETIVOS**

- Aumentar o número de espaços públicos;
- Promover espaços de convivência no meio urbano;
- Promover mais seguros;
- Incentivar a utilização de transporte público e ou não motorizado.

**4. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

- **Garantir o caráter público do parklet:** os parklets, bem como os equipamentos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedadas à utilização exclusiva por seu mantenedor e a cobrança de valores pela sua efetiva utilização. *[Art. 2º Parágrafo Único]*

Em hipótese alguma será permitido o uso exclusivo por qualquer pessoa física ou jurídica, ou por diligência pública ou privada; tendo que ser garantido o uso por toda a sociedade civil.

- **CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DO PARKLET**

Os custos financeiros referentes a planejamento, projeto, análise de engenharia, instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor. *[Art. 9º Parágrafo Único]*

O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Termo de Cooperação, bem como quaisquer danos eventualmente causados. *[Art. 9º]*

- **PRORROGAÇÃO DO USO DO PARKLET**

A vigência do Termo de Cooperação será de 3 (três) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento do cooperante ou por interesse da Administração, a critério do órgão municipal competente, atendendo sempre ao interesse público. *[§2º do Art. 8º]*

- **Rescisão do Termo de Uso do Parklet**

Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura do município de Barretos por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original. *[Art. 11º]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Em caso de descumprimento do Termo de Cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão. *[Art. 12º]*

A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser determinada por ato do Secretário Municipal de Ordem Pública, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo de Cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público. *[Art. 13º]*

O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original. *[Art. 14º]*

#### 5. FORMAS DE VIABILIZAÇÃO

##### • PLACA DO COOPERANTE

A instalação do Parklet gerará apenas o direito de afixar uma placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim considerada, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referencia a seus produtos, serviços e endereço eletrônico. *[§1º Art. 10º]*

O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) e será instalada com altura máxima de 1,10m (um metro e dez centímetros) considerando o nível do pavimento da calçada, para exposição da seguinte mensagem indicativa “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”. *[§3º Art. 10º]*

#### 6. CRITERIOS DE IMPLANTAÇÃO

##### • A instalação dos Parklets fica condicionada os seguintes itens:

- Mínimo de 15 metros de distancia da intersecção com a via transversal mais próxima;
- O parklet não poderá ser localizado onde haja paradas e faixas exclusivas de ônibus, ciclovias, ciclofaixas ou vagas especiais (deficientes, idosos, ambulância, taxi, mototaxi, carga e descarga ou embarque e desembarque);
- As instalações de drenagem e segurança já existentes no local deverão ser preservadas;
- A instalação deverá preferencialmente se fixar em áreas desprovidas de espaço de lazer e recreação, e também em áreas de sombra projetada por edificações e coberturas vegetais;

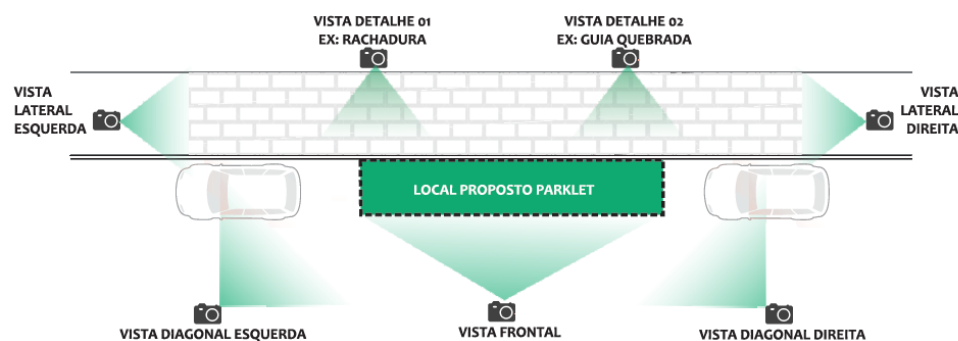


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

- O projeto de instalação do parklet deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, e às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- As interferências existentes poderão ser retiradas se indicadas, ficando os custos e o remanejamento a cargo do responsável;
- O parklet não deverá obstruir guias rebaixadas que caracterizem entrada e saída de veículos ou rebaixamento para acesso de pessoas com mobilidade reduzida, equipamentos de combate a incêndio, pontos de parada de ônibus, postos de taxi e faixas de travessias de pedestre;
- O parklet deverá ser protegido em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado pelo passeio público;
- Será incentivada a instalação de equipamentos para o estacionamento de bicicleta do tipo paraciclo.
- Caso o interessado, apresente solicitação de instalação de parklet em área que possua estacionamento rotativo e pago (Zona Azul), o requerente deverá apresentar uma carta de anuência da empresa ou entidade gestora da Zona Azul.
- Fica limitado, a título experimental como projeto piloto, a instalação de até no máximo 6 parklet por iniciativa privada nos próximos 12 meses. Neste período a Secretaria Municipal de Ordem Pública irá acompanhar e analisar os resultados, sendo estes positivos será permitido à renovação e a instalação de novos parklets.

## 7. LEVANTAMENTO DO LOCAL

Levantamento Fotográfico: Para auxiliar na elaboração do projeto, aconselha-se ser efetuado levantamento fotográfico para melhor identificar os elementos existentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

#### 8. O PROJETO E CONSTRUÇÃO DO PARKLET

Deverá ser elaborado os seguintes materiais:

Planta de situação que mostre a localização do parklet no contexto urbano e indique edificações e equipamentos de destaque na vizinhança, como terminais de transporte público, polos geradores de tráfego, praças e parques, complementando a informação com Fotografias do local;

Planta baixa da estrutura com dimensões propostas, indicação dos imóveis e ou edificações lindeiros, a largura do passeio público existente, definição dos níveis e inclinação transversal do passeio, bem como locação, dimensionamento e especificação de todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio a ser utilizado, nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do parklet proposto;

#### 9. PLANO DE MANUTENÇÃO

O proponente deverá apresentar esse plano para o parklet, mostrando como será realizada a manutenção do mesmo, como será mantido o estado de conservação de todos os elementos presentes no parklet e qualquer outra observação que fizer necessária. O plano será avaliado e validado ou não pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

A locação do parklet não poderá ter fixação no solo ou provocar qualquer tipo de dano no pavimento que não possa ser reparado pelo responsável pela instalação do parklet;

A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20 metros de largura a partir do meio fio por 11 metros de comprimento, e também que não exceda a largura do terreno de frente onde será instalado o parklet;

O parklet deverá ser protegido em todas as faces voltadas para o leito carroçável, podendo apenas ser acessado pelo passeio público;

Será incentivada a instalação de equipamentos para estacionamento de bicicleta do tipo paraciclo.

5

## EXPEDIENTE

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

[www.barretos.sp.gov.br](http://www.barretos.sp.gov.br)

**TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA**

Bacharel em Comunicação Social - Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP  
Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**  
Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios  
Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

**Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação**

Email.: [imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br](mailto:imprensa@imprensa.barretos.sp.gov.br)